



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 025/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador IVANIR PEREIRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

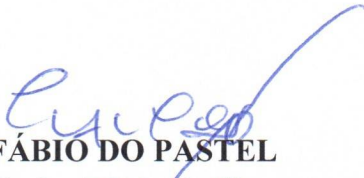
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 005, de 25 de março de 2021**, que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e revoga a Lei nº 2.658, de 15 de agosto de 2016 – Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.**”

Em se tratando de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para expressar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e revoga a Lei nº 2.658, de 15 de agosto de 2016 – Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2826/2021.

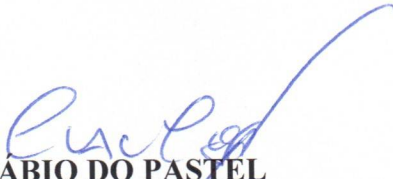
A presente propositura objetiva a alteração da Lei nº 2.527/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

Considerando as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 161/2019, e suas alterações, que remodela a estrutura administrativo – funcional do Poder Executivo, necessária se faz a alteração da Lei nº 2.527/2014, tendo em vista as modificações na nomenclatura da Secretaria responsável pela Cultura.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a acolhida favorável por parte dos Nobres Pares desse Respeitável Poder, de forma que solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador IVANIR PEREIRA LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e revoga a Lei nº 2.658, de 15 de agosto de 2016 – Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **art. 33** da **Lei nº 2.527, 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Adjunta de Cultura. ”

Art. 2º Fica alterado o **art. 34** da **Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 34 A Secretaria Adjunta de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º Fica alterado o **art. 36** da **Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 36 São atribuições da Secretaria Adjunta de Cultura:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterado o **art. 37** da **Lei nº 2.527**, de **26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 37 À Secretaria Adjunta de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:”

Art. 5º Ficam alterados o **caput** e o **§ 4º** do **art. 39** da **Lei nº 2.527**, de **26 de fevereiro de 2014**, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Adjunta de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Adjunta de Cultura e suas instituições vinculadas, de Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”

Art 6º Ficam alterados os **incisos I e II** e suas respectivas **alíneas** e o **§ 9º** do **art. 40** da **Lei nº 2.527**, de **26 de fevereiro de 2014**, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 40 ...

I - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) **Secretaria de Agricultura, Trabalho e Pesca – 1 representante;**
- b) **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – 1 representante;**
- c) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 1 representante;**
- d) **Secretaria de Educação – 1 representante;**
- e) **Secretaria de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento – 1 representante;**
- f) **Secretaria de Fazenda – 1 representante;**
- g) **Secretaria de Governo – 1 representante;**
- h) **Secretaria Adjunta de Cultura – 2 representantes;**
- i) **Secretaria Adjunta de Turismo – 1 representante;**
- j) **Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer – 1 representante;**
- k) **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – 1 representante;**

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos e quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Artes Cênicas (Teatro, Circo e Performance) – 1 representante;
- b) Dança – 1 representante;
- c) Música – 1 representante;
- d) Literatura – 1 representante;
- e) Artesanato, Cultura Popular e Tradicional (Pesca, Blocos Carnavalescos, Mestres de Saberes, Folclore e congêneres) – 1 representante;
- f) Produção Audiovisual e Cultura Digital – 1 representante;
- g) Patrimônio – 1 representante;
- h) Artes Plásticas e Gráficas – 1 representante;
- i) Moda e Produção Cultural – 1 representante;
- j) Cultura Afro-brasileira e Indígena – 1 representante;
- k) Cultura LGBTI – 1 representante;
- l) Culturas Inclusivas – 1 representante.

(...)

§ 9º Na cadeira da Secretaria Adjunta de Cultura deverá nomear seus representantes e suplentes, sendo, obrigatoriamente, uma delas pertencentes ao chefe da pasta e a outra por indicação nos conformes desta Lei.”

Art. 7º Fica alterado o art. 50 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 50 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Adjunta de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 8º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 53 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Adjunta de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Adjunta de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”

Art. 9º Fica alterado o § 1º do art. 56 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 56 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Adjunta de Cultura.”

Art. 10 Fica alterado o **caput** do **art. 59** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:


“Art. 59 Cabe à Secretaria Adjunta de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastro e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

Art. 11 Fica alterado o **art. 63** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 63 Cabe à Secretaria Adjunta de Cultura regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROM-FAC, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 12 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, revogando a **Lei nº 2.658**, de 15 de agosto de 2016.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de março de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =